



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 2

QUINTA - FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1996

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 1/96:

Aprova a inclusão de investimentos municipais no programa de cooperação financeira indirecta. 36(2)

Resolução n.º 2/96:

Constitui grupo de trabalho para identificação de actividades da Administração Pública Regional que possam ser melhor realizadas pela iniciativa privada..... 36(2)

Resolução n.º 3/96:

Recomenda às empresas públicas regionais a alienação das suas participações em outras

sociedades que não prossigam os mesmos objectivos..... 36(3)

Resolução n.º 4/96:

Determina que se proceda a um levantamento de todos os prédios rústicos e urbanos que são do património regional e que possam ser adquiridos por parte de entidades particulares.. 36(3)

Resolução n.º 5/96:

Autoriza a adjudicação da empreitada de construção e beneficiação do caminho agrícola CP3 na Bacia Leiteira de Ponta Delgada..... 36(4)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 1/96

de 11 de Janeiro

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando a forma de cooperação financeira indirecta, prevista na alínea a) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, bem como o facto dos empreendimentos municipais, nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal e ordenamento municipal do território, poderem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º, daquele diploma legal;

Considerando, por outro lado, que os investimentos constantes do quadro anexo a esta resolução são também objecto de comparticipação comunitária, encontrando-se incluídos no Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II), situação que constitui condição de acesso à cooperação financeira indirecta, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A;

Considerando, finalmente, o protocolo de abertura de uma linha de crédito bonificado para investimentos municipais, assinado em 2 de Agosto de 1994, com diversas entidades bancárias regionais.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, conjugado com a alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar a inclusão dos investimentos referidos no quadro anexo no programa de cooperação financeira indirecta, integrado no Programa 28.2 do Plano Anual e de Médio Prazo da Região.
- 2 - A comparticipação financeira do Governo Regional, nos empreendimentos abrangidos pela presente resolução, corresponderá a um bonificação de juros, traduzida no pagamento de 70% dos juros devidos pelos municípios, pelos empréstimos contraídos para financiamento dos mencionados projectos, sendo este pagamento efectuado pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, semestralmente e directamente a favor da entidade bancária credora.
- 3 - A concretização das comparticipações previstas nesta resolução fica dependente da celebração de Contratos ARAAL, entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e os municípios contemplados.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 5 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Anexo

Cooperação financeira indirecta

(escudos)

C.M.	Obras	Investimento Elegível	Comparticipação PEDRAA II	Empréstimo a contrair
VFC	Remod. redes água e san. bás. Ponta Garça... - 3.ª fase	300 220 000	255 187 000	45 033 000
VEL	Reab. a pavimentação do CM na Beira e Santo Amaro	114 771 000	97 555 350	17 215 000
VEL	Reab. de rede de distribuição água à Vila - 1.ª fase	131 259 000	111 570 150	19 688 000
	<i>Total</i>	546 250 000	464 312 500	81 936 000

Resolução n.º 2/96

de 11 de Janeiro

Considerando que constitui importante vector da política do Governo Regional contribuir para a revitalização da iniciativa privada;

Considerando que tal objectivo, inscrito, aliás, no seu Programa, passa em grande parte não só pela concretização das reprivatizações das empresas públicas regionais, em certa medida já conseguida, e pela privatização das

participações sociais de entes públicos regionais em empresas privadas, em curso no que respeita às integradas no sector turístico, mas também pelo auto-afastamento da Administração Pública de áreas de actividade susceptíveis de serem melhor geridas pelos particulares.

Considerando que a última das medidas indicadas deve ser tomada sem que sejam postos em causa os postos de trabalho assegurados pela Administração Pública e os níveis de emprego em geral;

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Constituir um grupo de trabalho, com os seguintes objectivos:

- a) Identificação das actividades da Administração Pública Regional, que podem, com vantagens económicas e sociais, ser melhor realizadas pelo recurso à iniciativa privada;
- b) Formulação das medidas a adoptar, designadamente de ordem legislativa, para que tal passagem, para a iniciativa privada, de serviços actualmente assegurados pela Administração Pública Regional, se faça com o mínimo de custos para esta e para os seus funcionários.

- 2 - Indicar para fazer parte do referido grupo de trabalho os seguintes elementos:

- a) Em representação da Administração Pública Regional, os Drs. Raúl Aguiar do Rego, Director Regional de Organização e Administração Pública, com funções de coordenação, e Rui Von Amann, Director de Serviços da Direcção Regional de Estudos e Planeamento dos Açores;
- b) Em representação da iniciativa privada, o Professor Doutor José Manuel Monteiro da Silva e o Dr. Carlos Manuel Brasil da Silva Raulino.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 5 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 3/96

de 11 de Janeiro

Considerando que algumas das empresas públicas regionais detêm participações sociais em empresas privadas;

Considerando que, na conjuntura actual, se torna aconselhável, por razões que se ligam a problemas de liquidez, de racionalidade de exploração e de desintervenção do sector público na economia, que as empresas públicas procedam à alienação de tais participações.

Assim, ao abrigo da alínea f) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Encarregar os Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela de formularem uma recomendação às empresas públicas regionais, tendo em vista a alienação das participações sociais que detêm em sociedades, cuja actividade principal não tenha ligação directa com a que prosseguem.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 5 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 4/96

de 11 de Janeiro

A Região Autónoma dos Açores é detentora de um considerável património imobiliário, que se encontra afecto aos diversos serviços e organismos da Administração Pública Regional.

Porque a manutenção da propriedade dos imóveis que integram o domínio privado da Região só se justifica na medida em que esses bens se encontrem afectos a fins de utilidade pública, é objectivo da presente resolução determinar a alienação dos prédios rústicos e urbanos que não forem necessários para o serviço público. É que é de todo desaconselhável a acumulação de património por parte das entidades públicas, que o devem apenas possuir na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público que lhes está confiado.

Também nesta matéria se considera que a propriedade imobiliária, em geral, pode ser mais rendibilizada pela iniciativa privada.

Finalmente, refira-se a importância dos meios financeiros que se podem obter com a alienação do património, cuja aplicação revestirá maior relevância económica e social.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Determinar que os diversos serviços e organismos da Administração Pública Regional procedam ao levantamento rigoroso e a uma análise detalhada de todos os prédios rústicos e urbanos, incluindo os que se encontram arrendados, que lhes estejam afectos, destacando os bens não estritamente necessários para o serviço público.
- 2 - Os serviços e organismos a que se refere o número anterior remeterão à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, até 29 de Fevereiro do corrente ano, uma relação de todos os prédios rústicos e urbanos que estejam na sua posse e administração e que não se encontrem afectos a fins de utilidade pública, com o objectivo de serem alienados.
- 3 - Mandatar a Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública para proceder a todos os actos necessários à alienação do património considerado dispensável.
- 4 - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública determinará a forma da alienação, que será precedida de avaliação, a efectuar nos termos que forem fixados por despacho daquele membro do Governo.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 5 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 5/96

de 11 de Janeiro

Considerando os resultados do concurso público aberto para o efeito;

Considerando, por outro lado, a concordância com as condições da Comissão que procedeu à análise das propostas, segundo os critérios de apreciação fixados no processo do concurso.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a adjudicação ao concorrente Jaime Ribeiro e Filhos, SA, da empreitada 4/95, de construção e beneficiação do caminho agrícola CP 3 na Bacia Leiteira de Ponta Delgada - São Miguel, em regime de série de preços, pelo custo total de 231 173 505\$, ao qual acresce o IVA, à taxa de 13%, e com o prazo de execução de 250 dias.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada 5 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruça da Costa*.

**JORNAL OFICIAL**

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 80\$00 (IVA incluído)
